



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTOGENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de novembro de 2016, às 14 horas, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* do artigo 12 do Estatuto Social, na sala de reuniões da sede da empresa, situada na Rua Costa Carvalho nº 300, São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, os senhores abaixo nomeados e assinados.

(...)

Seguindo a pauta, o Dr. Benedito Braga concedeu a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Rui de Britto Álvares Affonso, que acompanhado do Superintendente de Contabilidade, Marcelo Miyagui, do Superintendente de Controladoria Econômico-Financeira, Agnaldo Pacheco Sampaio, do Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Mario A. de Arruda Sampaio, do Superintendente Jurídico, Tales José B. Bronzato, e da Gerente de Departamento Institucional de Consultoria Jurídica, Elizabeth Melek Tavares, passou a expor o **item 3** da pauta "**Celebração de Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças entre SABESP e EMAE**" (*tempo: 60'*), o que foi feito com base em documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião (...). A transação visa à solução amigável e consensual dos seguintes litígios envolvendo a Sabesp e a EMAE:

- (a) Ação de Instituição de Compromisso Arbitral nº 0064069-18.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ora em fase de apelação, proposta pela EMAE para que fosse instaurada a arbitragem para a solução do litígio;
- (b) Procedimento Arbitral nº 069/2013, em trâmite perante o Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo – Amcham, instaurado para pleitear compensação financeira pelas alegadas perdas passadas e futuras de geração de energia em decorrência da captação de água e compensação pelos alegados custos já incorridos e a ocorrer com a operação, a manutenção e a fiscalização do Reservatório Guarapiranga;
- (c) Ação Ordinária nº 1064876-84.2013.8.26.0100, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – Capital, proposta pela EMAE para pleitear compensação financeira pelas alegadas perdas passadas e futuras de geração de energia em decorrência da captação de água e rateio dos alegados custos já incorridos e a ocorrer de operação, manutenção, administração e fiscalização do Reservatório Billings pela SABESP; e
- (d) Ação Cautelar de Exibição de Documentos nº 019598-24.2013.8.26.0053, proposta pela SABESP contra a EMAE perante a 9.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para pleitear a exibição de documentos que antecederam o Termo de Acordo.



A Sabesp entende que as águas desses reservatórios sempre foram públicas, não podem ser consideradas como privadas e seu uso para abastecimento público não pode ser indenizado. Contudo, no recente desenrolar dos litígios envolvendo as duas empresas observa-se: i) que as teses desenvolvidas pela Sabesp no âmbito judicial estão sendo desconsideradas no processo de arbitragem que corre na Câmara de Comércio Americana de São Paulo – *Amcham*; ii) que o referido processo está sendo conduzido por árbitro único e perito nomeado pelo próprio árbitro; iii) que o árbitro deu claro indicativo que o processo de arbitragem limita-se ao cálculo da reparação devida.

Nesse sentido, a celebração do acordo orientou-se pelas seguintes premissas: i) os pagamentos da Sabesp não devem ultrapassar o montante necessário para ressarcir à EMAE pelos custos de manutenção e operação dos reservatórios de Guarapiranga e Billings, na proporção da sua captação dentro da vazão natural de cada um deles; ii) os pagamentos devem ocorrer enquanto durarem as concessões da Sabesp e da EMAE, bem como enquanto persistir a retirada de água desses reservatórios por parte da Sabesp, respeitando o período de prescrição dos objetos das ações; iii) a Sabesp deve requerer à ARSESP a incorporação dessas despesas no processo de revisão tarifária em curso. O instrumento prevê que a Sabesp pagará à EMAE os valores estabelecidos na cláusula 3.1:

- (a) R\$ 6.610.000,00 (seis milhões, seiscentos e dez mil reais) anuais, corrigidos monetariamente desde a data da assinatura deste instrumento, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício fiscal, sendo (i) o primeiro desses pagamentos anuais devido até o último dia útil do mês de outubro de 2017 e (ii) o último pagamento devido até o último dia útil do mês de outubro de 2042; e
- (b) R\$ 46.270.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta mil reais), em cinco parcelas anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a primeira parcela de R\$ 9.254.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) com vencimento em 30.04.2017 e as demais em 04 (quatro) parcelas de igual valor, com vencimento todo dia 30 (trinta) do mês de abril dos anos subsequentes, ou no primeiro dia útil seguinte.

A EMAE informou através de comunicado a mercado que o seu Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada em 09 de novembro de 2016, aprovou a transação com a Sabesp, nos termos do Instrumento Particular de Transação.

Colocada a matéria em discussão e a seguir em votação, seguindo os termos do Acordo, resultou **aprovada por unanimidade a transação referente ao Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças entre a Sabesp e EMAE, de 28/10/2016**. Nos termos da Cláusula Segunda, item 2.1 do Instrumento, a eficácia da transação está sujeita às seguintes condições suspensivas, uma vez que já foi aprovada pelo Conselho de Administração da EMAE: (i) Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMAE; e (ii) da aprovação integral e incondicionada dos seus termos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em conformidade com o artigo 3º, XIII da Lei nº 9.427/1996 e com o artigo 18, I, da Resolução Normativa nº 699, de 26/01/2016.



(...)

A ata, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Arno Meyer, Francisco Vidal Luna, Jerônimo Antunes, Jerson Kelman, Luís Eduardo Alves de Assis e Reinaldo Guerreiro.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata que será lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Presidente do
Conselho de Administração

Marialve de S. Martins
Secretária do
Conselho de Administração